



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 68 /CONSUNI, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Altera a Resolução nº 06/CONSUNI, de 06 de novembro 1987, que aprovou a mudança de nomenclatura do curso de Tecnologia em Processamento de Dados para Bacharelado em Computação, na modalidade presencial, da Universidade Federal do Ceará.

**O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprova *Ad Referendum*, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tendo em vista as competências previstas nos artigos 11, letra *i*, e 25, letra *q*, do Estatuto em vigor, e considerando:

a) a aprovação pela Câmara de Graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC) em 20 de novembro de 2015, a mudança na nomenclatura do curso de Bacharelado em Computação para Bacharelado em Ciência da Computação, bem como seu novo Projeto Pedagógico;

b) que a proposta atual está de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, Lei 9.394/96, e com as Diretrizes Curriculares aprovadas em 09 de março de 2012, por meio do Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) de 13 de junho de 2012 e, ainda, aguardando homologação pelo Ministério da Educação, e que a proposta está de acordo com as normas da Universidade Federal do Ceará, que dispõem sobre a matéria,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 06/CONSUNI, de 06 de novembro 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º **Aprovar**, nos termos da documentação apresentada mediante o Processo nº 23067.014012/2015-37, a reformulação curricular do curso de Computação, e a mudança da nomenclatura do curso que passa a se chamar, conforme DCN, **Ciência da Computação** grau bacharelado, modalidade presencial, com oferta anual de 60 (sessenta) vagas autorizadas, carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas e duração de 8 (oito) semestres, vinculado ao Centro de Ciências, da Universidade Federal do Ceará, situado no Bloco 902 CEP 60.440 – 900, *Campus* do Pici Prof. Prisco Bezerra – Fortaleza-CE.”

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 25 de novembro de 2015.

**Prof. Custódio Luís Silva de Almeida**  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria